

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 2455**

*Regulamenta a fiscalização do Ministério Público nos processos de distribuição de cadáveres às instituições de ensino superior cadastradas junto ao Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres – CEDC, para fins de estudo e pesquisa.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vencido o contido no Protocolo nº 4.804/2012-PGJ e considerando a necessidade de:

I - observância do dever constitucional, incumbido ao Ministério Público, de defesa da ordem jurídica;

II - orientação e uniformização, no âmbito do Ministério Público Paranaense, do modo de fiscalização dos processos de distribuição de cadáveres às instituições de ensino superior cadastradas junto ao Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres – CEDC, para fins de estudo e pesquisa;

III - fiscalização dos procedimentos adotados pelo Instituto Médico-Legal – IML antes da disponibilização dos corpos ao Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres – CEDC;

IV - fiscalização dos procedimentos adotados e cumprimento da legislação pelo CEDC para escolha e efetiva distribuição dos corpos às instituições de ensino superior cadastradas;

V - acompanhamento junto às instituições de ensino superior da utilização dos corpos distribuídos, para verificar se a finalidade da cessão/doação está sendo cumprida,

**RESOLVE**

**Art. 1º** O Ministério Público, por meio dos órgãos ministeriais aos quais incumbe o exercício do controle externo da atividade policial e também por

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2455/2016)**

meio das Promotorias de Justiça de Proteção à Educação, deverá fiscalizar os processos de cessão e distribuição de cadáveres não identificados ou identificados e não reclamados, ou doados, às instituições de ensino cadastradas junto ao Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres – CEDC, para fins de ensino e à pesquisa.

**Art. 2º** Aos órgãos ministeriais incumbidos do exercício do controle externo da atividade policial caberá fiscalizar a atividade que compete ao Instituto Médico-Legal, antes da cessão dos corpos ao CEDC, verificando o cumprimento, dentre outros, dos seguintes requisitos:

- I - não se tratar de cadáver com indícios de que a morte tenha sido resultado de ação criminosa;
- II - realização de exame de necropsia quando a morte resultar de causa violenta ou não natural;
- III - em caso de cadáveres não identificados:
  - a) tomada de impressões dactilares por papiloscopistas, com o envio dos registros ao Instituto de Identificação do Paraná para obtenção do respectivo parecer técnico;
  - b) realização de fotografias da face (frente e perfis, direito e esquerdo), além de outras regiões que apresentem características individuais como tatuagens, malformações congênitas e/ou adquiridas, cicatrizes notadamente importantes etc;
  - c) realização de perícia odontológica com juntada do respectivo laudo ao processo;
  - d) registros detalhados das características físicas, vestes, objetos e pertences que eventualmente acompanhem o cadáver;
  - e) coleta de material biológico para fins de exame de verificação de vínculo genético futuro, se necessário;
- IV - se foram implementadas diligências visando à localização de familiares e/ou responsáveis quando se tratar de cadáver identificado e não reclamado.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2455/2016)**

**Art. 3º** As Promotorias de Justiça de Proteção à Educação deverão acompanhar os processos de distribuição após a cessão dos corpos pelo IML ao CEDC, fiscalizando o processo de escolha da instituição de ensino superior estadual ou municipal que receberá o cadáver, o cumprimento da legislação pertinente, tanto pelo CEDC, quanto pelas Instituições, e a regular e devida utilização do cadáver destinado ao ensino e à pesquisa.

**§ 1º** As Promotorias de Proteção à Educação das comarcas onde houver Instituto Médico-Legal deverão recomendar ao respectivo órgão que cumpra a determinação legal contida no art. 7º, do Anexo à Portaria 039/2015-IML, no art. 8º, do Decreto 3.332/2008 e no art. 4º, da Lei 15.471/2007, informando ao CEDC, imediatamente depois de cumpridas as formalidades legais, a existência de cadáveres que possam ser destinados a instituições de ensino superior, para fins de ensino e pesquisa.

**§ 2º** Caberá ainda, às Promotorias de Proteção à Educação:

- I - verificar o decurso do prazo de trinta dias para encaminhamento do corpo ao CEDC, período em que o cadáver deve ser depositado em câmara frigorífica mortuária identificada;
- II - velar para que todos os processos de cessão de cadáveres sejam mantidos em arquivo pelo período mínimo de dez anos;
- III - verificar se houve publicação da notícia de falecimento em jornais de maior circulação da região, a título de utilidade pública, pelo período de dez dias seguidos, a contar do trigésimo primeiro dia do recolhimento do cadáver às câmaras frigoríficas mortuárias identificadas, publicações essas que deverão constar do processo de cessão do cadáver;
- IV - fiscalizar a regularidade das doações voluntárias, realizadas em cartório, observando que essa modalidade de doação não poderá ser efetivada quando a morte ocorrer em razão de suicídio ou homicídio, ou nos casos em que a causa da morte for obscura, a ensejar a instauração de inquérito policial;
- V - fomentar a divulgação acerca da importância da doação voluntária de cadáveres e sua necessidade para as Instituições de Ensino Superior que tenham em sua grade curricular as disciplinas de anatomia e/ou pesquisas científicas em cadáveres;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 2455/2016)**

VI - velar para que as Instituições de Ensino Superior localizadas na comarca tenham ciência sobre a possibilidade de receberem cadáver para fim de ensino e pesquisa, por meio do CEDC.

**§ 3º** Quando a distribuição de cadáveres realizada pelo CEDC contemplar instituição de ensino particular ou federal, a fiscalização acerca do cumprimento da legislação pela instituição de ensino não caberá ao Ministério Público Estadual, uma vez que tais instituições fazem parte do Sistema de Ensino Federal.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

**Ivonei Sfoggia  
Procurador-Geral de Justiça**